

PORTARIA Nº 164/05 – P, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Publicado no Diário da Assembléia nº 1449

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e, em consonância com o artigo 3º da Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

Considerando a necessidade de se regulamentar a autorização de cessão temporária do auditório “Deputado Sebastião Borba”, no prédio desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º. O pedido de cessão do auditório deverá ser feito por escrito, dirigido ao Presidente da Assembléia Legislativa e entregue à Secretaria-Geral com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os pedidos de cessão encaminhados pelos órgãos públicos terão preferência no atendimento.

Art. 2º. Deverão constar no pedido de uso do auditório, obrigatoriamente, as seguintes especificações:

- I – finalidade do evento;
- II – dia e horário desejados;
- III – previsão de público participante, mínimo de 100 (cem).

Parágrafo único. Os pedidos que não atenderem aos requisitos do *caput* não serão objeto de análise para cessão.

Art. 3º. A cessão do auditório ocorrerá no horário de expediente das 8h às 18h durante a semana, exceto no período de recesso legislativo.

§ 1º A cessão que não ocorrer como previsto no *caput*, fora do horário de expediente, feriados e final de semana, importará em ônus para o solicitante autorizado, no valor das diárias devidas aos seguintes servidores:

- I – 02 (dois) seguranças, encarregados de entregar e receber o auditório, bem como de acompanhar o trânsito das pessoas no prédio;
- II – 01 (um) técnico de som, responsável pela operação do sistema de som do auditório;
- III – 01 (um) técnico em manutenção, responsável pelos sistemas elétricos e hidráulicos do prédio;
- IV – 01 (um) auxiliar de serviço geral, responsável pelos serviços de apoio em geral;
- V – 01 (um) técnico, responsável pelo sistema central de ar-condicionado da Casa.

§ 2º. O valor da diária deverá ser pago pelo solicitante autorizado, antes da realização do evento, diretamente ao servidor escalado para o serviço, no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do estipulado na Classe VI, capitais, da tabela de diárias, constante do Anexo I, do Decreto Administrativo n.º 245, de 24 de outubro de 2001.

Art. 4º. Os servidores escalados para o trabalho deverão apresentar-se no horário estabelecido, devidamente identificados com crachá funcional.

Art. 5º. Caso o evento se estenda após as 22h, o responsável pela organização providenciará transporte para os servidores relacionados no art. 3.º, a fim de assegurar-lhes o retorno às suas residências.

Art. 6º. A liberação de uso do Auditório da Assembléia Legislativa será sempre precedida de formalização de Termo de Responsabilidade (Anexo Único) firmado entre o Poder Legislativo e o solicitante autorizado, que deverá ser assinado após a concessão.

Art. 7º. Fica vedado, a autorização de uso do Auditório para eventos festivos de natureza religiosa, promocional e quaisquer outros fins que não sejam de interesse público, que possam causar danos às instalações, que não colidem com a lei, a moral e os bons costumes, bem como o uso de tabaco e bebidas alcoólicas.

Art. 8º. O Secretário-Geral será responsável, após anuência do Presidente, pela liberação e fiscalização de uso das dependências do auditório, inclusive quanto à ocorrência de alguma irregularidade por ocasião da cessão.

Art. 9º. O solicitante autorizado se responsabilizará pela conservação do ambiente, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes do mau uso das dependências do auditório.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2005.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 164/05, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

TERMO DE CESSÃO DO AUDITÓRIO N° ____/2005
SOLICITANTE:
RESPONSÁVEL:
CONTATO/ENDEREÇO :
TELEFONE - FAX:

TÍTULO DO EVENTO:	
OBJETIVO DO EVENTO:	
DATA ___ de _____ de 2005.	HORÁRIO: das ___ às ___ h.

CONDIÇÕES DE CESSÃO

- 1º) A Assembléia Legislativa fica isenta de qualquer responsabilidade em relação à organização geral do evento, bem como dos materiais e equipamentos a serem utilizados.
2º) A entrada ou saída de pessoas e materiais, antes ou depois do evento, serão feitas mediante autorização por escrito da Secretária Geral ou Diretoria de Área Administrativa.
3º) A capacidade do Auditório é de 209 (duzentos e nove) lugares, sendo 18 (dezoito) na tribuna de honra.

Palmas, ___ de _____ de 2005.

Cedente

Cessionário

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente das condições estabelecidas pela Assembléia Legislativa, assumindo total responsabilidade por estragos que venham a ocorrer nos móveis, equipamentos, carpetes, vidraças, instalações em geral, obras de arte, tudo, enfim, que compõe o mobiliário e instalações do Auditório, comprometendo-me a ressarcir em 48 horas, prazo máximo, os danos que porventura forem causados.

Palmas, ___ de _____ de 2005.

Assinatura do responsável